



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
 «PALÁCIO MOYSÉS VIANNA»  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.115, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.993

Dá nova redação ao parágrafo 4º e cria o parágrafo 5º no artigo 26, da Lei nº 3.042, de 02/04/1993.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a redação do parágrafo 4º e acrescenta o parágrafo 5º do artigo 26, da Lei nº 3.042, de 02 de abril de 1993, que passa a ser a seguinte:

"Art. 26 - .....

§ 4º - Para os casos de comprovada urgência, a assistência médica, cirúrgica e hospitalar será prestada independente do cumprimento das carências fixadas no § 3º, cabendo ao segurado o ressarcimento de 70% (setenta por cento) da despesa, que poderá ser financiada pelo SISPREM, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 5º - Para todos os efeitos de carência da presente Lei, será considerado a data de filiação e/ou inscrição anterior do segurado, desde quando não haja vacância na condição de filiado e/ou inscrito ao SISPREM, de prazo de 180 (cento e oitenta) dias entre a filiação e/ou inscrição anterior e a nova filiação e/ou inscrição.".-

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 05 de outubro de 1.993



ELIFAS SIMAS  
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique

HELIO SIMAS  
 Secretário M. da Administração